

OFÍCIO N° 707/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3633470/2019


São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2427/2019**, referente ao Projeto de lei n° 687/2019, que classifica **Jambeiro** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 085/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 687 de 2019
OBJETO: Classifica Jambeiro como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 085/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Jambeiro**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Pivott Turismo Sustentável com a aplicação de 113 questionários de setembro a novembro de 2018, na praça Almeida Gil, padaria, mercado e empreendimentos turísticos. Os turistas são oriundos de cidades vizinhas, em especial São Jose dos Campos, Caçapava e Taubaté (37%, 19% e 16% respectivamente), 84% ficam apenas 1 (um) dia, 40% chegam de carro, mas expressivos 37% chegaram em bicicleta e 82% não se hospedaram. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Unidade de Pronto Atendimento UPA, serviço de SAMU e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 15 (quinze) Unidades Habitacionais – UH's e 44 leitos além de 85 leitos em sítios para locação. Entretanto no material recebido pelo GAMT as fotos eram poucas e em preto e branco sendo necessário mais imagens (internas e externas) dos estabelecimentos em cores. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) serviços de alimentação e capacidade para 812 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – O GAMT não localizou informação sobre a existência de Posto de Informações Turísticas, condição obrigatória segunda a Lei 1261/2015 e o site da prefeitura necessita oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,62% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como o Santuário Rosa Mystica, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito.**


VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1875/2019, entretanto, o GAMT considerou que o Plano Diretor de Turismo necessita de informar as estratégias para parcerias e planos de metas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

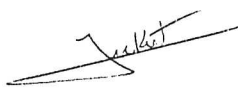
Constituído pela Lei nº 1235/2005 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Jambeiro** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 687/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto



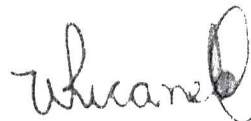
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT